Lei Nº 1/56

Data: 26/4/1956.

Súmula: Estipula os preços dos lotes urbanos e chácaras da sede dos Distritos de Mamburê e Campina da Lagôa, na parte titulada ao Município segundo a Lei Estadual nº 2464 de 23.10.1955.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os preços das cartas de data dos lotes urbanos constantes do Patrimônio Municipal de Mamburê e Campina da Lagôa, ficam fixados de conformidade com as seguintes disposições:

1ª Zona Fiscal - cartas de data de esquina - Cr$ 3.000,00
e as intermediárias - - - Cr$ 2.000,00

2ª Zona Fiscal - cartas de data de esquina - Cr$ 2.000,00
e as intermediárias - - Cr$ 1.500,00

3ª Zona Fiscal - carta de data de esquina - Cr$ 1.500,00
e as intermediárias - - - - Cr$ 1.000,00

Art. 2º - Para efeito de venda as chácaras são classificadas da seguinte maneira:- 1ª classe, 2ª classe, 3ª classe e 4ª classe, vigorando, respectivamente, os preços de Cr$ 1.000,00, Cr$ 800,00; Cr$ 600,00 e Cr$ 400,00 por hectare.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o zoneamento fiscal das sêdes dos Distritos de Mamburê e Campina da Lagôa, assim como a classificação das chácaras, para os fins desta lei.-

Art. 4º - Aplicam-se as demais disposições legais vigentes que não colidirem com a presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

continua

continuação

Art. 6º. - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 26 de junho de 1956.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal